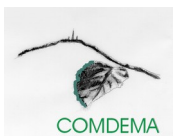


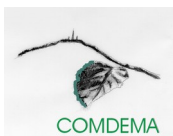
**Ata da 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021, através da plataforma digital Google  
2 Meet, foi realizada virtualmente a 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos  
3 Recursos Naturais e à Biodiversidade do COMDEMA. Conforme cita o Decreto  
4 13.926/2020, a reunião transcorreu no período das 14 horas às 18 horas, sendo  
5 presidida pelo Conselheiro Luís Fernando Cuco e secretariada pelos Assessores da  
6 SESMAUR. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros, dentre titulares e suplentes:  
7 Cristiano Pimentel (Secretaria de Governo), Luís Fernando Oliveira Cuco (CESAMA), Ana  
8 Carolina Costa Peixoto (EMPAV), Rosilene Lopes dos Santos (DEMLURB), Daniel  
9 Barbosa Marangon (SINDUSCON JF), Wilson de Menezes Cyrillo (Associação Comercial  
10 de JF), Leonardo Alejandro Gomide Alcântara (Ong PREA). As ausências justificadas  
11 foram dos Conselheiros Célio Gentil, Tenente BM Eduardo Procópio Loures Araújo  
12 (Corpo de Bombeiros), Luíza Fonseca Cortat (FIEMG JF). Estiveram presentes  
13 virtualmente o Subsecretário da SESMAUR e Secretário-Executivo do Conselho Arthur  
14 Valente, os Assessores da SESMAUR: Igor Luna e Rodrigo Freire. O Conselheiro  
15 Presidente Luís Fernando iniciou a reunião lendo a pauta que segue: **01) Leitura,**  
16 **discussão e aprovação da ata da reunião anterior. DECISÃO: Aprovada por**  
17 **unanimidade. Síntese das manifestações:** A leitura da ata da 7ª reunião  
18 extraordinária, realizada em 27/04/2021 foi dispensada e em seguida colocada em  
19 discussão. O Conselheiro Presidente Luís Fernando solicitou correção na numeração da  
20 ata. Ao final das manifestações, os Conselheiros passaram à votação e aprovaram-na  
21 por unanimidade. **02) Comunicações dos Conselheiros:** Não houve. **03)**  
22 **Licenciamento ambiental – Análise do pedido de autorização para supressão**  
23 **de 01 Ipê-amarelo localizado à Rua Dr. Romualdo, nº 209 – Bairro São**  
24 **Mateus. Solicitante: Condomínio do Edifício Residencial Via Milano. Petição**  
25 **nº 47.467/2020. DECISÃO: Aprovado por unanimidade o corte do ipê,**  
26 **condicionado ao replantio de 01 muda. Síntese das manifestações:** A Gerente  
27 do DEAPREN Kelly Antunes relatou aos Conselheiros que em Dezembro/2020 esta  
28 Câmara deliberou favoravelmente pelo corte do ipê, condicionado ao plantio de 04  
29 mudas na Praça de São Mateus. Mas esclareceu que devido a reformulação das equipes



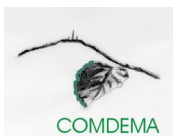
**Ata da 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

30 da EMPAV, o prazo de 90 dias para execução do corte expirou e por isso considerou-se  
31 o retorno desta pauta para uma nova apreciação dos Conselheiros. Informou ainda que  
32 a compensação de plantio de 04 mudas de ipê foi realizada pela solicitante, mas apenas  
33 01 muda não vingou e por isso deverá ser plantada uma nova. Em seguida, os  
34 Conselheiros passaram à votação e aprovaram por unanimidade o corte da árvore,  
35 condicionado ao plantio de uma nova muda. A Conselheira Ana Carolina agradeceu os  
36 Conselheiros em nome da EMPAV, se comprometendo a realizar o corte do ipê o mais  
37 breve possível e assim sanando a solicitação dos moradores do prédio. Seguiram com a  
38 pauta. **04) Licenciamento ambiental – Análise e deliberação sobre o pedido de**  
39 **concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS para o**  
40 **empreendimento: Mineração Penido Ltda, atividade: extração de areia e**  
41 **cascalho para utilização imediata na construção civil, localização: BR 267 km**  
42 **126 - Distrito de Penido - Juiz de Fora – MG. Interessado: Carlos Alberto da**  
43 **Cunha Afonso Júnior. Processo ambiental 01013/2005. DECISÃO: Aprovada**  
44 **por unanimidade, condicionada à inserção de uma nova condicionante**  
45 **referente à apresentação do PRAD ao final da validade da licença. Síntese**  
46 **das manifestações:** O Supervisor Romildo Carmanini fez a apresentação visual do  
47 parecer técnico e de fotos do empreendimento, concluindo ao final a posição favorável  
48 à concessão da licença pelo prazo de 10 anos, cumprindo-se as condicionantes. As  
49 discussões foram abertas. O Conselheiro Leonardo Alcântara indagou se a empresa não  
50 deveria apresentar um projeto de recuperação ambiental da área a ser degradada pela  
51 atividade. O relator esclareceu que de acordo com a norma federal, o PRAD será  
52 solicitado na época do encerramento da lavra, cujo período de atividade estima-se em  
53 20 anos, de acordo com o citado no parecer técnico pelo Subsecretário Arthur Valente.  
54 Após um breve debate, o Conselheiro Presidente Luís Fernando sugeriu incluir a  
55 apresentação do PRAD como condicionante desta licença. O Conselheiro Wilson Cirylo  
56 citou o Decreto Federal 6.406/2018, que fala sobre a recuperação da área degradada  
57 de atividades de lavra. O Assessor Rodrigo Freire também citou a DN Copam 220/2018,  
58 *“que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade*



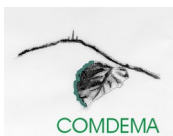
**Ata da 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

59 *minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação*  
60 *do relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas*  
61 *Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM e dá outras*  
62 *providências”. Ao final das discussões, os Conselheiros passaram à votação e*  
63 *aprovaram por unanimidade a concessão da licença, com a inclusão da condicionante*  
64 *sugerida acima. Seguiram com a pauta. 05) Análise e deliberação sobre o recurso*  
65 **impetrado pela empresa: Mineração Penido Ltda, atividade: extração de areia**  
66 **e cascalho para utilização imediata na construção civil, localização: BR 267**  
67 **km 126 - Distrito de Penido - Juiz de Fora – MG, contra a decisão da 5ª**  
68 **Reunião Extraordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais (Auto de Infração**  
69 **nº 2067-A / Notificação de Imposição de Penalidade nº 14/2014). Processo**  
70 **administrativo 08507/2012. DECISÃO: Por maioria foi decidido o**  
71 **CANCELAMENTO do AI. Síntese das manifestações:** O Assessor Rodrigo Freire  
72 inicialmente informou que devido suspeita de contaminação pela Covid-19, a Fiscal  
73 Magaly Bucci não pode participar da reunião e por isso ele se encarregou de relatar os  
74 processos de infração ambiental a serem julgados em 2ª instância. Em seguida, relatou  
75 o parecer fiscal que em síntese citava a não apresentação dos relatórios referentes ao  
76 plantio de cortina arbórea e outras medidas técnicas para promover a contenção do  
77 carreamento dos sedimentos, sendo aplicada multa pecuniária em 1ª instância. O  
78 Supervisor Romildo Carmanini informou que as medidas foram tomadas pela empresa *a*  
79 *posteriore*, não sendo mais autuada desde então. O Assessor Rodrigo Freire relatou o  
80 parecer jurídico sugerindo a manutenção da multa. As discussões foram abertas. Diante  
81 da ausência de provas que pudesse desmerecer o recurso do autuado, o Conselheiro  
82 Leonardo Alcântara citou a prerrogativa do “*in dubio pro reo*”, que expressa o princípio  
83 jurídico da presunção da inocência, que diz que, em casos de dúvidas, se favorecerá o  
84 réu. Os debates prosseguiram. O Supervisor Romildo Carmanini relatou o histórico de  
85 licenças concedidas ao empreendimento desde 2013. Houve dúvidas sobre a  
86 possibilidade de prescrição desta multa devido o lapso temporal de análise do processo.  
87 O Assessor Igor Luna informou que a multa aplicada em 1ª instância no valor de



**Ata da 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

88 R\$913,76 deverá ser atualizada monetariamente, caso seja aprovada a sua  
89 manutenção. O Conselheiro Leonardo Alcântara sugeriu o cancelamento do AI. Em  
90 seguida, o Conselheiro Presidente Luís Fernando anunciou o objeto de votação, a  
91 saber: **1ª proposta:** manutenção da multa; **2ª instância:** cancelamento do AI. Após  
92 votação nominal, os Conselheiros decidiram por 04 votos a favor e 01 contrário pela 2ª  
93 proposta. Houve 01 voto pela 1ª proposta. O Conselheiro Daniel Marangon saiu da  
94 reunião. **06) Análise e deliberação sobre o recurso impetrado por: Élbias Lúcia  
95 Fernandes Batalha, localização: Rua do Imperador, nº 16 – Bosque Imperial,  
96 contra a decisão da 57ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais  
97 (Auto de Infração nº 429-A / Notificação de Imposição de Penalidade nº  
98 06/2017). Processo administrativo 05927/2015. DECISÃO: Por unanimidade  
99 foi decidida a manutenção da multa, no valor corrigido de R\$1.860,59.  
100 **Síntese das manifestações:** O Assessor Rodrigo Freire relatou aos presentes que a  
101 multa aplicada em 2017 na 1ª instância no valor de R\$1.614,76 se referia ao corte de  
102 bambus em APP de curso d'água sem autorização. Ressalta-se que a legislação em  
103 vigor não dispensa o pedido de autorizações para o corte de bambus em APP's. O  
104 Assessor Igor Luna relatou o recurso apresentado pela autuada, onde alegou que o  
105 corte dos bambus pode ter sido realizado por terceiros. Ao final dos debates, os  
106 Conselheiros passaram à votação e decidiram por unanimidade pela manutenção da  
107 multa aplicada em 1ª instância, devidamente corrigida monetariamente. Seguiram com  
108 a pauta. **07) Análise e deliberação sobre o recurso impetrado por: Cláudio  
109 Andrioli, localização: Rua Padre Bonifácio, nº 50 – Bairú, contra a decisão da  
110 56ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais (Auto de Infração  
111 nº 753-A / Notificação de Imposição de Penalidade nº 60/2016). Processo  
112 administrativo 07522/2016. DECISÃO: Por unanimidade foi decidido o  
113 CANCELAMENTO do AI. **Síntese das manifestações:** O Assessor Rodrigo Freire  
114 relatou aos presentes que a multa aplicada em 2016 na 1ª instância no valor de  
115 R\$498,45 se deu motivada por denúncia de cimentação em torno de uma árvore  
116 localizada em via pública, causando a sua morte. Relatou a realização de vistoria do****



**Ata da 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

117 setor competente da SESMAUR, onde a Analista Ambiental Ana Maria declarou que a  
118 ausência da gola por si só não seria suficiente para causar a morte da árvore. Citou  
119 ainda a defesa do autuado, que alegou a existência da árvore há mais de 32 anos e  
120 certamente a sua morte se deu pela idade avançada. Diante das alegações dos  
121 pareceres, o Departamento de Fiscalização acatou os argumentos apresentados e  
122 sugeriu o cancelamento do Auto de Infração e da NIP. Diante do exposto, os  
123 Conselheiros decidiram por unanimidade pelo cancelamento dos documentos fiscais.  
124 Seguiram com a pauta. **08) Análise e deliberação sobre o recurso impetrado**  
125 **pela empresa: Top Caçambas Ltda, atividade: caçambas, localização: Rua "A"**  
126 **nº 13 – Fontesville, contra a decisão da 65ª Reunião Ordinária da Câmara de**  
127 **Julgamentos Fiscais (Auto de Infração nº 617-A / Notificação de Imposição**  
128 **de Penalidade nº 03/2018). Processo administrativo 09478/2015. DECISÃO:**  
129 **Por unanimidade foi decidida a manutenção da multa, no valor corrigido de**  
130 **R\$1.037,00. Síntese das manifestações:** O Assessor Rodrigo Freire relatou aos  
131 presentes que a multa aplicada em 2018 na 1ª instância no valor de R\$925,20 devido a  
132 deposição de resíduos sólidos às margens do curso d'água. Mencionou que os  
133 argumentos do recurso apresentado pela empresa autuada não vislumbraram a  
134 hipótese de cancelamento do AI, posição também chancelada pelo parecer jurídico. O  
135 Assessor Igor Luna citou que houve a formalização de um Boletim de Ocorrência por  
136 parte da Polícia Militar. As discussões prosseguiram e ao final, os Conselheiros  
137 decidiram por unanimidade pela manutenção da multa no valor citado acima,  
138 devidamente corrigida monetariamente. Seguiram com a pauta. **09) Análise e**  
139 **deliberação sobre o recurso impetrado por: Dilermando Mota Delgado,**  
140 **localização: Av. Antônio Bento Vasconcelos, s/nº – Bairro Terra Nostra,**  
141 **contra a decisão da 76ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais**  
142 **(Auto de Infração nº 1215-A / Notificação de Imposição de Penalidade nº**  
143 **01/2020). Processo administrativo 09571/2017. DECISÃO: Por unanimidade**  
144 **foi decidida a manutenção da multa, no valor corrigido de R\$9.632,40.**  
145 **Síntese das manifestações:** O Assessor Rodrigo Freire relatou aos presentes que a



**Ata da 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

146 multa aplicada em 2020 na 1ª instância no valor de R\$9.234,40 devido o descarte de  
147 resíduos a céu aberto. Na defesa apresentada pelo autuado, alegou-se que o ato foi  
148 praticado por terceiros e solicitava a aplicação de advertência. Ressalta-se que o  
149 proprietário do terreno é responsável pela sua manutenção, além de quaisquer  
150 intercorrências que incidirem sobre o mesmo. O autuado citou ainda que o terreno foi  
151 objeto de reintegração de posse, devido as constantes invasões que vinha sofrendo,  
152 mas os argumentos não foram comprovados em nenhum momento no histórico do  
153 processo. Diante das alegações, o Departamento de Fiscalização ratificava a  
154 manutenção da multa, posição também chancelada pelo parecer jurídico. As discussões  
155 prosseguiram. Foi informado aos Conselheiros que o autuado recebeu 04 Autos de  
156 Infração e durante o julgamento em 1ª instância, os Conselheiros da Câmara de  
157 Julgamentos Fiscais pediram vista dos processos e por 6 meses analisaram os autos,  
158 pediram documentos ao autuado que comprovasse a suposta reintegração de posse, o  
159 que não ocorreu. Sendo assim, como não houve esclarecimentos suficientes para  
160 embasar as alegações do autuado, a CJF decidiu pelo cancelamento dos 3 Autos de  
161 Infração e concentraram as ocorrências em apenas 01 AI, estipulando a multa total  
162 citada acima. Ao final das discussões, os Conselheiros passaram à votação e decidiram  
163 por unanimidade pela manutenção da multa no valor corrigido de R\$9.632,40.  
164 Seguiram com a pauta. **10) Análise e deliberação sobre o recurso impetrado**  
165 **pela empresa: Getúlio Vargas de Araújo-ME, atividade: mecânica, localização:**  
166 **Rua Santa Lúcia, nº 123 – Grama, contra a decisão da 71ª Reunião Ordinária**  
167 **da Câmara de Julgamentos Fiscais (Auto de Infração nº 1289-A / Notificação**  
168 **de Imposição de Penalidade nº 29/2019). Processo administrativo**  
169 **07699/2017. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida a manutenção da**  
170 **multa, no valor corrigido de R\$687,92. Síntese das manifestações:** O Assessor  
171 Rodrigo Freire relatou aos presentes que a multa aplicada em 2019 na 1ª instância no  
172 valor de R\$638,62 se deu devido a movimentação de terra em APP de curso d'água. No  
173 recurso, o autuado alegou desconhecimento da lei, o que não justifica a infração e por  
174 isso o Departamento de Fiscalização ratificava a manutenção da multa, posição também



**Ata da 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

175 chancelada pelo parecer jurídico. Foi informado aos Conselheiros que já houve  
176 aplicação de atenuantes em 1ª instância. Ao final das discussões, os Conselheiros  
177 passaram à votação e decidiram por unanimidade pela manutenção da multa no valor  
178 corrigido de R\$687,92. Seguiram com a pauta. **11) Assuntos gerais.** O Conselheiro  
179 Leonardo Alcântara citou a recente decisão do STJ em rever a medida da APP para 30  
180 metros, que na sua opinião seria um retrocesso. Por isso, indagou qual seria as ações  
181 do Município para acatar esta decisão. O Secretário-Executivo do COMDEMA Arthur  
182 Valente esclareceu que a SESMAUR vem considerando a distância de 30 metros em  
183 APP's, tanto em área rural com em área urbana. Mas informou que o Município  
184 participará de um treinamento junto à SEMAD sobre as intervenções ambientais e que  
185 certamente na ocasião poderão discutir também esse tema. As manifestações  
186 prosseguiram. O Secretário-Executivo do COMDEMA Arthur Valente ressaltou a todos  
187 sobre a nova iniciativa do Conselho em disponibilizar a documentação das reuniões de  
188 forma *on line*, através do Drive do Google Meet, como forma de publicitar as ações da  
189 SESMAUR, que é de interesse público. Encerradas as manifestações, o Conselheiro  
190 Presidente Luís Fernando agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Da  
191 ocasião, foi extraída a presente Ata, que deverá ser assinada pelo Conselheiro  
192 Presidente Luís Fernando, acordado pelos demais membros.

193 **Luís Fernando Oliveira Cuco** - **Conselheiro Presidente**

194 Ata transcrita por Adriana Policarpo - Supervisora de Informações Ambientais

195 **\*\*A gravação desta reunião se encontra arquivada na Secretaria-Executiva\*\***

196 **\*Reunião realizada pelo Google Meet\***

197 **Ata aprovada em 28/09/2021.**